



Município de Chopinzinho

PREVCHOPIM - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2017 - PREVCHOPIM

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO (PR), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 27.188.003/0001-57, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras prestadoras de serviços de gestão financeira em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922/2010, Art. 22, inciso I, alínea “a”, e cominados com os artigos 27 a 30 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, mediante as condições e a apresentação da documentação abaixo elencada, que deverá ser apresentada ao PREVCHOPIM que se incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado na forma estabelecida neste Edital:

1 - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Credenciar instituições financeiras autorizadas, nos termos da legislação em vigor, pelo Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, detentoras de qualificação na gestão de ativos financeiros para atuar no Sistema Financeiro Nacional, com observância nas Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos prevista na resolução CMN 3.922/2010 e com observância à Política de Investimentos do RPPS/PREVCHOPIM, no que couber, as leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos;

1.2. O processo de credenciamento objetiva a escolha dos administradores e gestores de veículos financeiros por meio de análise, que poderão ser posteriormente selecionados pelo RPPS para alocação, não somente das características e riscos dos produtos de investimentos, mas também das instituições financeiras ou daquelas responsáveis pela sua administração e gestão, buscando a maximização da rentabilidade de seus ativos, com o intuito de constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos vigente do RPPS/PREVCHOPIM.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento para prestar serviços de gestão e administração de fundos de investimento ao Fundo de Previdência Municipal de Chopinzinho – PREVCHOPIM, as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento;

2.2 - A instituição deverá responder ao questionário conforme Anexo I;



Município de Chopinzinho

PREVCHOPIM - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

2.3 - Encontram-se impedidos de participar do presente credenciamento, os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art.87 da Lei no 8.666/93;

2.4 - As instituições financeiras interessadas deverão estar listadas entre as 10 maiores administradoras de recursos de terceiros - por ativos no ranking global da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

2.4.1 - Em se tratando de Administração de recursos em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDC, abertos, a instituição deverá estar listadas entre as 10 maiores administradoras de FIDC, no ranking da ANBIMA.

2.5 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.6 - As instituições Financeiras que mantém relacionamento financeiro com o PREVCHOPIM até a data da publicação deste Edital, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento;

2.7 - As instituições financeiras devem gozar de excelente capacidade técnica e financeira, além de reconhecimento junto ao público em geral e aos órgãos que regulam o setor;

2.8 - A Instituição deverá ter mais de 10 (dez) anos de experiência comprovada no mercado de capitais e financeiro;

2.9 - O presente edital terá validade de 12 (doze) meses após a data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

2.10 - O RPPS poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br> ;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da Instituição e do Município de Chopinzinho;

f) Instituições autorizadas pela CVM para a administração e carteiras;

g) Certidão Negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datados de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

h) Comprovação da inclusão na lista das 10 maiores administradoras de recursos de terceiros - por ativos no ranking global da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

i) Comprovação da inclusão na lista entre as 10 maiores administradoras de FIDC, no ranking da ANBIMA.

j) Declaração de capacidade técnica comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

k) Comprovação dos 10 (dez) anos de experiência comprovada no mercado de capitais e financeiro;

l) Declaração da Instituição de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição Federal, conforme Anexo II;



Município de Chopinzinho

PREVCHOPIM - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

- m) Declaração da Instituição de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo III;
- n) Fornecer declaração (anexo V) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo RPPS;
- o) Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de cumprimento do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13/STF e Prejulgado nº 9/TCE-PR (conforme modelo em anexo);
- p) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO:

- 4.1 - Os documentos de credenciamento serão analisados pelo Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário do PREVCHOPIM.
- 4.2 - A documentação deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.
- 4.3 - Não serão aceitos os documentos apresentados fora do prazo definido no presente Edital, de acordo com o item 2.9.
- 4.4 - Serão habilitadas somente as Instituições Financeiras que atenderem integralmente o disposto no presente Edital.
- 4.5 - Horário e local de recebimento dos envelopes: Horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas. Local: Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM – com sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro: São Miguel, 85560-000, Chopinzinho - Paraná.
- 4.6 - O Presidente do RPPS e os membros do Conselho e Comitê podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido para que a Instituição Financeira esclareça algo ou apresente qualquer documento extra que Ministério poderá exigir futuramente.

5 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 - O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Certificado de Credenciamento (anexo IV), podendo ser renovado, desde mantenha as condições do item 3 deste edital;
- 5.2 - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o RPPS, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.
- 5.3 - A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados que ficará armazenado no PREVCHOPIM.

6 - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 - As obrigações decorrentes da contratação a ser firmada entre o PREVCHOPIM e a instituição financeira credenciada serão formalizadas através de documento específico de cada investimento, no qual a remuneração pela Prestação de Serviço será o correspondente a Taxa de Administração constante dos Regulamentos dos Fundos.

7 – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 A instituição Selecionada deverá apresentar, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre:



Município de Chopinzinho

PREVCHOPIM - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

- 7.1 Rentabilidade acumulada mensal, anual e dos últimos 12 (doze) meses dos fundos de Investimento enquadrados à legislação específica para os RPPS;
- 7.3 Resultados sobre o Benchmarking e Meta Atuarial da PREVCHOPIM;
- 7.4 Análise de Cenário Econômico;
- 7.5 Estratégia de gestão adotada para os fundos de investimentos;
- 7.6 Carteira do Fundo: Composição e Patrimônio Líquido;
- 7.7 Risco e Volatilidade.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei no 8.666/93 e suas alterações, conforme se dispuser no contrato.

9 - DO DESCREDENCIAMENTO

O PREVCHOPIM poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- 9.1 - Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº 3.922/2010 - CMN e da Política de Investimento do PREVCHOPIM.
- 9.2 - Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada.
- 9.3 - Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

10 - DA DIVERSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados conforme preconiza a Resolução nº 3922/2010 - CMN, obedecendo rigorosamente os percentuais estabelecidos para cada modalidade de aplicação dos ativos descritos na política de investimento do PREVCHOPIM.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - O PREVCHOPIM poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares;
- 11.2 - O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do PREVCHOPIM.
- 11.3 - Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM, mediante decisão fundamentada em ata.
- 11.4 – O presente Edital, e seus anexos estarão disponíveis no site: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/prevchopim.php>

Chopinzinho, 12 de maio de 2017.

André Luiz Budine
Diretor-Presidente PREVCHOPIM



Município de Chopinzinho
PREVCHOPIM - Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

ANEXO I
(em papel timbrado da instituição financeira)

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Data da Constituição:

**Classificação () Banco () Asset vinculada a Banco () Asset Independente ()
Corretora**

1. SOLIDEZ PATRIMONIAL

1.1. "Rating" da Instituição obtido nos últimos doze meses:

1.2. Tempo que a Instituição administra recursos de terceiros no Brasil:

1.3. Patrimônio Líquido da Instituição no último balanço:

1.4. Agências em CHOPINZINHO:

1.5. Segregação de Funções:

2. DESEMPENHO DE GESTÃO

2.1. Volume Total de Recursos de terceiros sob Gestão: atual, há 06 meses e há 12 meses:

2.2. Volume de recursos de Fundos de Pensão: atual, há 06 meses e há 12 meses:

2.3. Volume de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social: atual, há 06 meses e há 12 meses:

2.4. Volume de Recursos por segmento de Renda Fixa e Renda Variável:

2.5. Performance dos Fundos enquadrados na Resolução nº 3.922/2010:

FUNDO	SEGMENTO	RENT ANO	RENT 12 M	BENCHMARK	% BENCHMARK ANO	% BENCHMARK 12 M	% + 6%a.a.

2.6. Relacionar Fundos enquadrados na Resolução nº 3.922/2010:



Município de Chopinzinho
PREVCHOPIM - Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

ANEXO II – DECLARAÇÃO
(em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____ ,
sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins
requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o
que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de
16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2017
(Nome e assinatura do Declarante)
(número do CPF do Declarante)



Município de Chopinzinho
PREVCHOPIM - Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

ANEXO III

(em papel timbrado da instituição financeira)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento nº 5/2017, instaurado pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CHOPINZINHO – PREVCHOPIM, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____/____, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do Declarante)
(número do CPF do Declarante)



Município de Chopinzinho
PREVCHOPIM - Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CHOPINZINHO – PREVCHOPIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.261.480/0001-03, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, declara, que a _____ (qualificação da instituição), apresentou a documentação solicitada pelo Edital de Credenciamento nº 5/2017, a qual foi analisada e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário, e é considerada CREDENCIADA, para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicação no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

CHOPINZINHO, em ____ de _____ de 2017.

COMITE DE INVESTIMENTOS

CONSELHO DELIBERATIVO



Município de Chopinzinho
PREVCHOPIM - Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

ANEXO V

MODELO CARTA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Data
AO RPPS
A/C Diretoria/Comitê de Investimento
Endereço:

Senhores Diretores:

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do RPPS, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo _____.

Solicitamos que o RPPS, por intermédio da Diretoria Executiva nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Ressaltamos, que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da Imunidade Tributária, o RPPS deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, após esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis

Atenciosamente,

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)